



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.348/2002.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, CRIAR  
A FACULDADE MUNICIPAL.**

O Povo do Município de Paraty, por seus representantes na Câmara, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal, criar a **FACULDADE MUNICIPAL DE PARATY** ministrando cursos nas áreas de Letras, Filosofia, Ciências Humanas e Exatas.

§ 1º - A instituição aqui constituída poderá fazer parceria com instituições afins; pública ou privada, nacional ou estrangeira, com o objetivo de expandir sua grade curricular desde que não fira o Art 4º desta lei.

§ 2º - O Prefeito Municipal providenciará junto às autoridades de ensino competentes no sentido de obter imediata legalização da faculdade ora criada, para o seu funcionamento, nos moldes estabelecidos pelas leis vigentes com relação a estabelecimentos dessa natureza.

**Art. 2º** - Os corpos administrativos e docentes serão organizados pela Fundação educacional, de acordo com as necessidades de funcionamento do estabelecimento.

§ Único - Os professores serão contratados e receberão por aula, de conformidade com a tabela que consta do respectivo Regimento Interno, aprovado pela Câmara Municipal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Para o ingresso nos cursos ministrados por esta entidade, alunos da rede escolar de Paraty ou residentes no município a mais de oito anos terão direito de optar entre o vestibular e teste de aptidão.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2002.**

  
**JOSÉ CLÁUDIO DE ARAÚJO**  
Prefeito